CONTRATO N° 035/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA TROCA DO TELHADO E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO GINÁSIO DE ESPORTES.

PREÂMBULO - DAS PARTES
CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.753.928 SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 003.912.059-78, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **J FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.079.477/0001-38, com sede na cidade de Monte Castelo, neste ato representada por Sr. JONAS GONÇALVES FERNANDES, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº 040.823.839-99, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 240, **Bairro:** Santa Maria, **Município:** Monte Castelo **UF:** SC **CEP:** 89.380-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o objeto deste Contrato, conforme prevê a Lei de Licitações nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:
O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA TROCA DO TELHADO E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO GINÁSIO DE ESPORTES DA LOCALIDADE DO PULADOR, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTE NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA, sob o regime de empreitada por preço global e em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTA
1	01	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA **TROCA DO TELHADO E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO GINÁSIO DE ESPORTES DA LOCALIDADE DO PULADOR**, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTE NO PRESENTE	**R$ 299.500,00**

Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

			PROCESSO LICITATÓRIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1.1. Ao presente contrato é dado pelo MENOR PREÇO GLOBAL de R$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), para execução da Obra relacionada nos anexos do edital;
1.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão de nota fiscal pela contratada. A nota fiscal somente deverá ser emitida após aprovação da medição pela fiscalização.
1.3. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
1.4. Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancarias das transações que ocorrerem.
1.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Major Vieira, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.
1.6. As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.
1.7. O primeiro pagamento, referente aos serviços executados ficará, também, condicionadas à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:
a) Registro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal;
b) Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável técnico;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1.1. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
1.2. A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 125 da Lei n° 14.133/21.
1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1. O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

1.1. O contrato objeto deste processo licitatório terá **VIGÊNCIA** a partir de sua publicação até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

1.2. A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, salvo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e anuída expressamente pelo contratado, registrada nos autos.
1.3. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.
1.4. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Major Vieira.
1.5. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
1.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, da data do recebimento da Ordem de Serviço.
1.7. A realização da obra obedecerá rigorosamente às especificações descritas na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO e PROJETOS, anexos a este edital, e deverá ser **entregue no prazo máximo de 06 (seis) meses;**

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

1.1. Os recursos financeiros para pagamento deste edital são oriundos de recursos próprios do Município de Major Vieira/SC.
Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias do Município de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2025 com as seguintes classificações:

04.01 Sec. Mun. De Educação 2.006 Manut. Do Ensino Fundamental. 4490.00.00- Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

1.1. Este contrato vincula-se ao **Edital de CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº. 001/2025**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1.1. Obrigações da CONTRATADA:
1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
1.1.2. Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos e serviços, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
1.1.3. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias o material/serviços com avarias, defeitos ou vícios;
1.1.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
1.1.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
1.1.6. Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca dos produtos apresentados em sua proposta.
1.1.7. Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado neste anexo.
1.1.8. Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas

Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.
1.1.9. Fornece toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
1.1.10. Realizar todos os serviços descritos neste documento, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.
1.1.11. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
1.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
1.2.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
1.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
1.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
1.2.6. A administração do Município de Major Vieira não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

1.1. Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Construção Civil (INCC).
1.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.
1.3. Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria **CONTRATADA**, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.
1.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
1.5. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
1.6. À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
1.7. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
1.8. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
1.8.1. A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

1.9. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.
1.10. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
1.13.1. **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
1.13.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §4º, da Lei);
1.13.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
1.14. **Multa:**
1.14.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
1.14.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
1.14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
1.14.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
1.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
1.16.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
1.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

1.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
1.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
1.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
1.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
1.21.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
1.21.2. As peculiaridades do caso concreto;
1.21.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
1.21.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
1.21.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
1.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
1.22.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
1.23. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
1.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

1. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

3.1. Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Major Vieira pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico financeiro atualizado;
4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
4.3. Multas e eventuais indenizações.
5. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.
6. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no título I I I, Capítulo V II, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Major Vieira, a Sra. Simone De Lima Sopczak qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.
1.2. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor do Município de Major Vieira, sendo designado a servidor Paulo Adriano Vipievski ocupante do cargo de Engenheira Civil, que compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
1.4. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
1.5. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
1.6. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
1.7. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
1.8. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
1.9. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

1.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
1.12. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
1.13. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
1.13.1. Representar os interesses da empresa perante a Administração;
1.13.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
1.13.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
1.13.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
1.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
1.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.
A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.
E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 27 de maio de 2025.

Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.05.27 11:56:25 -03'00'

Prefeita Municipal
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Contratante

J FERNANDES CONSTRUCOES LTDA:31079477000138

Assinado de forma digital por J FERNANDES CONSTRUCOES LTDA:31079477000138
Dados: 2025.05.27 13:31:22 -03'00'

J FERNANDES CONSTRUCOES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

FISCAL DO CONTRATO

PAULO ADRIANO VIPIEVSKI

Travessa Otacílio Florentino de Souza | nº 210 | Centro
Major Vieira | Santa Catarina| CEP 89480-000
Telefone (47) 3655-1111 | E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br